

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 23

« Dispõe sobre aquisição de móveis e utensílios e material permanente »
 Autoriza operação de crédito para realização de serviços e obras públicas.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a organizar planos para provimento do serviço de eletricidade, da rede de esgotos e urbanização, para a sede do Município e a promover o necessário financiamento em qualquer estabelecimento de crédito do País, observadas as normas legais e especiais do prestador.

Artigo 2.º - A operação de crédito não poderá ultrapassar a importância de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o prazo de 12 anos e a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, fixada a amortização em prestações anuais ou semestrais.

Artigo 3.º - Com garantia e segurança do empréstimo ora aprovado, o Município destina e vincula irrevogavelmente as seguintes rendas, presentemente livres, e as incluirá assim destinadas nos orçamentos de cada ano:

- a) - a cota anual do imposto de renda prevista pelo artigo 15, § 4.º da Constituição Federal.
- b) - o excesso de arrecadação estadual contemplado no artigo 20 da mesma Constituição.

Parágrafo único - As rendas acima são consideradas vinculadas e poderão ser arrecadadas pelo financiador nas fontes respectivas, a partir do registro do competente contrato de empréstimo perante o Tribunal de Contas do Estado, e vinculadas permanecerão até a liquidação das obrigações contratuais assumidas.

Artigo 4.º - A Prefeitura, em qualquer tempo, poderá ajustar com o credor a liquidação total ou amortização de parte do empréstimo, caso se verifique conveniência na liberação de qualquer das rendas vinculadas.

Artigo 5º - O empréstimo em apreço deverá cingir-se ao valor das obras planejadas e as possibilidades econômico-financeiras deste Município, segundo estudo do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6º - Caso venha a se comprometer, no contrato de empréstimo, toda a cota do imposto de renda em pagamento das respectivas amortizações, a Prefeitura, prevenindo-se convenientemente, deverá aplicar regularmente os 50% (cinqüenta por cento) da quota que a Constituição Federal, no Artigo 15, § 4º, destina à ordem rural, retirando anualmente o necessário recurso do imposto de indústrias e profissões, o que deverá constar dos respectivos orçamentos com a competente vinculação.

Artigo 7º - O Prefeito poderá dispender a quantia necessária à organização do plano técnico dos serviços a financiar e à lavatura e registro do respectivo contrato de empréstimo, ficando autorizado, ainda, a discutir e a aceitar cláusulas, inclusive o foro da outra parte contratante e, bem assim, a cláusula que estabelecer a irrevogabilidade da procuração que o Município vier a outorgar para recebimento das cotas anuais do imposto de renda e do excedente de arrecadação estadual em toda a duração das obrigações assumidas.

Artigo 9º - A presente lei vigorará da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 14 de novembro de
1956.

(Prefeito)